



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
Reitoria

**PORTARIA R/Nº 035/2009**

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos egressos do Colégio Santa Maria, nas hipóteses e segundo os critérios que menciona.

O Reitor da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS** (PUC Minas), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 31 do Estatuto, e considerando que o Colégio Santa Maria é mantido, como a PUC Minas, pela Sociedade Mineira de Cultura (SMC) e que a concessão de bolsas de estudo a alunos egressos do mencionado Colégio que se matriculem em cursos de graduação da PUC Minas é um incentivo à continuidade dos seus estudos nesta instituição,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Os alunos egressos do Colégio Santa Maria que se matriculem em curso de graduação de qualquer uma das unidades da PUC Minas farão jus a bolsa de estudo, nas hipóteses e segundo os critérios previstos nesta Portaria.

§ 1.º - A bolsa de estudo de que trata o *caput* será concedida no percentual de 50% (cinquenta por cento) e compreenderá todas as parcelas do semestre letivo, exceto a referente à matrícula no semestre de ingresso na PUC Minas.

§ 2º - Serão concedidas, por ano, 30 (trinta) bolsas, não havendo cotas pré-estabelecidas por unidade, curso ou turno da PUC Minas.

§ 3.º - A concessão de bolsas se dará somente no primeiro semestre de cada ano.

§ 4.º - A bolsa de estudo de que trata esta Portaria não será cumulativa com outro tipo de bolsa oferecida pela PUC Minas, excetuada a Bolsa Destaque Acadêmico, prevista na Portaria R/N.º 30/2004, de 22 de junho de 2004.

Art. 2.º - São requisitos para o aluno concorrer à bolsa:

- I - ter sido aprovado no vestibular da PUC Minas;
- II - ter frequentado os três anos do Ensino Médio no Colégio Santa Maria;
- III - ter concluído o Ensino Médio no Colégio Santa Maria no ano imediatamente anterior;
- IV - ter prestado o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Art. 3.º - Para concorrer à bolsa, o estudante, após matriculado na PUC Minas, deverá formalizar requerimento próprio junto ao Setor de Bolsas de Estudo da Universidade, até o último dia de fevereiro de cada ano, apresentando cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio, bem como documento que comprove a nota obtida no ENEM.

Art. 4.º - Não pode concorrer à bolsa estudante que se encontre em uma das seguintes situações:



**Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**  
**Reitoria**

- I – tenha concluído algum curso de graduação, em qualquer instituição de ensino;
- II – seja aluno veterano da PUC Minas;
- III – tenha ingressado na Universidade por meio de processo de transferência externa;
- IV – tenha quaisquer pendências financeiras com o Colégio Santa Maria;
- V – seja ou tenha sido beneficiário de bolsa PROUNI em qualquer instituição de ensino;
- VI – esteja matriculado em outro curso de graduação em Universidade Pública.

Art. 5.º - Será adotada, como critério de seleção do bolsista, a média aritmética entre as notas acadêmicas obtidas no último ano do Ensino Médio e a nota obtida no ENEM.

Parágrafo único – Na hipótese de médias coincidentes, serão adotadas como critérios de desempate, na ordem indicada:

- I - a média aritmética das notas obtidas no último ano do Ensino Médio;
- II – a classificação geral no vestibular da PUC Minas.

Art. 6.º - O período de vigência máxima da bolsa corresponderá ao número de semestres de duração regular do curso de graduação.

Art. 7.º - Ocorrerá o cancelamento da bolsa em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I – reprovação do aluno, por dois semestres consecutivos, em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre;
- II – expiração do prazo máximo de vigência da bolsa;
- III – atraso no pagamento da mensalidade.

Art. 8.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2009.

**PROFESSOR DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES**  
**REITOR**